



**MPV 1124
00010**

SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Rogério Carvalho

EMENDA Nº – PLEN
(à MPV 1124/2022)
Modificativa

Altere-se o art. 7º da Medida Provisória para modificar o art. 58-A da Lei nº 13.709, de 2018, nos termos a seguir:

“**Art. 58-A** O Conselho Nacional de Proteção de Dados Pessoais e da Privacidade será composto de 24 (vinte e quatro) representantes, titulares e suplentes, dos seguintes órgãos:

.....

V-A – 1 (um) da Defensoria Pública da União;

.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

É digna de destaque a aptidão da Defensoria Pública para a promoção dos direitos humanos e a defesa dos necessitados em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, nos termos do art. 134 da Constituição, densificada no art. 4º da Lei Complementar n. 80, de 1994, a partir das alterações promovidas pela Lei Complementar n. 132, de 2009.

Dessa forma, aconselha-se que a Defensoria Pública participe, com voz e voto, de órgãos colegiados onde possam estar em discussão direitos e interesses desse grupos vulneráveis (a exemplo do Conselho Nacional de Proteção de Dados Pessoais e da Privacidade), já que não se pode permitir a exclusão silenciosa desses grupos do debate e da formulação de políticas, como de acesso à Justiça, de diminuição de desigualdades e reforço da cidadania, para o que a Defensoria Pública, nas palavras do Ministro Luís Roberto Barroso, é um diferencial brasileiro de inclusão dos necessitados.

Senado Federal, 15 de junho de 2022.

Senador ROGÉRIO CARVALHO
PT/SE



SF/22886.24857-13